



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia da Universidade Federal de Santa Catarina (PPG Ecologia-UFSC), em nível de mestrado e de doutorado, tem como objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o pleno exercício das atividades de pesquisa, ensino e extensão na área de Biodiversidade.

Parágrafo único. A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.

Art. 2º O Programa possui área de concentração em Ecologia, com linhas de pesquisa que representam os focos de atuação do corpo docente e discente, e está organizado como um conjunto integrado de disciplinas e atividades acadêmicas e de pesquisa, de modo a propiciar o aprimoramento didático-científico do(a) pós-graduando(a) na área de Biodiversidade.

Parágrafo único. A programação periódica dos cursos do PPG Ecologia, que funcionam em período integral, observará o calendário escolar da UFSC e as disposições dos Arts. 45 e 46 da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º A coordenação didática do Programa caberá ao Colegiado Pleno e ao Colegiado Delegado, conforme o Art. 8 da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

Seção II Da Composição dos Colegiados

Art. 4º O Colegiado Pleno do Programa terá a seguinte composição:

I – todos(as) os(as) docentes credenciados(as) como permanentes do Programa que integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC;

II – representantes do corpo discente, eleitos(as) pelos(as) alunos(as) regulares, na proporção de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um/uma) representante;

III – representantes dos(as) professores(as) credenciados(as) como permanentes que não integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC, eleitos(as) pelos seus pares, na proporção de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros docentes efetivos do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um/uma) representante; e

IV – chefia do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados(as) como permanentes no programa como definido no Art. 9 da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

Parágrafo único. A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes, devendo haver, preferencialmente, no mínimo 1 (um/uma) representante de mestrado e 1 (um/uma) de doutorado.

Art. 5º O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

I – o(a) coordenador(a), como presidente;

II – o(a) subcoordenador(a), como vice-presidente;

III – dois(duas) docentes titulares com seus(suas) respectivos(as) suplentes credenciados(as) no Programa;

IV – um(uma) representante discente com seu(sua) respectivo(a) suplente.

§ 1º Os(as) representantes do corpo docente e seus(suas) suplentes serão escolhidos(as) pelos seus pares, docentes do Colegiado Pleno, que integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC, garantida a representação das distintas linhas de pesquisa, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução;

§ 2º O(a) representante discente e seu(sua) suplente serão eleitos(as) pelos(as) pós-graduandos(as) regularmente matriculados(as) para um mandato de um ano, podendo haver recondução;

§ 3º O colegiado delegado manterá a proporção das categorias do colegiado pleno.

Art. 6º A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pela direção do Centro de Ciências Biológicas.

Parágrafo único. Aos membros titulares representantes do corpo docente no colegiado delegado será atribuída a carga horária de 2 (duas) horas semanais.

Art. 7º O Colegiado Delegado se reunirá mensalmente e o Colegiado Pleno semestralmente.

§ 1º As reuniões de Colegiado Delegado e Pleno serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico pelo(a) seu(sua) Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do(a) Presidente;

§ 2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião;

§ 3º É permitida, em caráter de excepcionalidade, a participação dos membros nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

Seção III

Das Competências dos Colegiados

Art. 8º As atribuições dos Colegiados Pleno e Delegado do Programa estão previstas nos Arts. 14º e 15º da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

§ 1º Compete ao colegiado pleno do programa de Pós-Graduação:

I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o(a) coordenador(a) e o subcoordenador(a), observado o disposto nesta resolução normativa e no regimento do programa;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de professores(as), observado o disposto nesta resolução normativa, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a), a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-Graduação stricto sensu;

VIII – aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação, e, quando possível, com a educação básica;

XI – decidir sobre a mudança de nível de mestrado para doutorado;

XII – decidir os procedimentos para aprovação das bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

XIII – decidir os procedimentos para aprovação das indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores; e

XIV – zelar pelo cumprimento desta resolução normativa e do regimento do programa.

§ 2º Caberá ao colegiado delegado do programa de Pós-Graduação:

I – propor ao colegiado pleno alterações no regimento do programa, no currículo dos cursos e nas normas de credenciamento e credenciamento de professores(as);

II – aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de professores(as);

III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo(a) coordenador(a), observado o calendário acadêmico da UFSC;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo(a) coordenador(a);

V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;

VII – aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo(a) coordenador(a) e homologar o resultado do processo seletivo;

VIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador(a);

X – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observado o disposto nesta resolução normativa;

XI – decidir sobre pedidos de antecipação e prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto nesta resolução normativa;

XII – decidir sobre os pedidos de defesa fora de prazo e de depósito fora de prazo do trabalho de conclusão de curso na Biblioteca Universitária;

XIII – deliberar sobre propostas de criação ou alteração de disciplinas;

XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;

XV – dar assessoria ao(à) coordenador(a), visando ao bom funcionamento do programa;

XVI – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da UFSC;

XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas nesta resolução normativa e nos regimentos dos respectivos programas;

XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa; e

XX – zelar pelo cumprimento desta resolução normativa e do regimento do programa.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 9º A coordenação administrativa do PPG será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) subcoordenador(a), integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC, eleitos(as) pelo Colegiado Pleno, por maioria simples, com mandato de dois anos, podendo ocorrer uma recondução ao cargo para mandatos consecutivos.

§ 1º A coordenação do Programa será eleita por voto direto pelo Colegiado Pleno, cabendo os trâmites a uma comissão de eleição constituída por membros desse Colegiado;

§ 2º Terminado o mandato do(a) coordenador(a), não havendo candidatos(as) para o cargo, será designado(a), em caráter *pro tempore*, o membro mais antigo dos integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC pertencente ao colegiado pleno do programa.

Art. 10. O(a) subcoordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em caso de faltas e impedimentos, bem como completará o mandato deste(a) em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito(a) novo(a) subcoordenador(a) na forma prevista no regimento do programa, o(a) qual acompanhará o mandato do(a) titular;

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do programa indicará um(a) subcoordenador(a) para completar o mandato;

§ 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Seção II

Das Competências do(a) Coordenador(a)

Art. 11. Caberá ao(à) coordenador(a) do programa de Pós-Graduação, conforme o o Art. 18º da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021:

- I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- V – submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos(as) professores(as) que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
 - b) a comissão de bolsas ou de gestão do programa;
 - c) a comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes;

VI – decidir sobre as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

VII – decidir sobre as indicações de coorientadores(as) de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos(as) orientadores(as);

VIII – definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os(as) coordenadores(as) dos cursos de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos(as) estudantes de Pós-Graduação matriculados(as) na disciplina “Estágio de Docência”;

IX – decidir *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o programa, interna e externamente à UFSC, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento da RN 154/2021/CUn e do regimento e normas internas do programa;

XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o(a) estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

XVI – apreciar os relatórios de atividades semestrais ou anuais dos(as) estudantes de mestrado e de doutorado.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 12. O corpo docente do programa será constituído por professores(as) doutores(as) credenciados(as) pelo colegiado delegado, observando os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Art. 13. Para os fins de credenciamento e recredenciamento junto ao programa, os(as) professores(as) serão classificados(as) como:

I – permanentes;

II – colaboradores; ou

III – visitantes.

Art. 14. A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um(a) docente ou pesquisador(a) como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no Art. 13.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de Pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do programa.

Art. 15. Serão credenciados como docentes permanentes os(as) professores(as) que irão atuar com preponderância no programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos estabelecidos nos Art. 25º e Art. 26º da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021 e normas específicas do programa:

- I – desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II – participação em projetos de Pesquisa do programa de Pós-Graduação;
- III – orientação, com regularidade, de alunos(as) de mestrado e/ou doutorado do programa;
- IV – regularidade e qualidade na produção intelectual; e
- V – vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§ 1º As funções administrativas serão atribuídas a docentes permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade;

§ 2º A quantidade de orientandos(as) por orientador(a) deve atender às recomendações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e os documentos da área de Biodiversidade;

§ 3º Os programas deverão zelar pela estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados(as) como permanentes;

§ 4º Quando se tratar de servidor(a) técnico-administrativo em Educação da UFSC, a atuação no programa deverá ser realizada sem prejuízo das suas atividades na unidade de lotação, podendo-se assegurar até 20 (vinte) horas semanais para alocação em atividades de Pesquisa e/ou Extensão;

§ 5º Os(as) professores(as) permanentes do programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC.

Art. 16. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores(as) não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a desenvolver atividades de Pesquisa, Ensino e orientação junto a programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados(as) como permanentes, nas seguintes situações:

- I – quando receberem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores(as) de agências federais ou estaduais de fomento;
- II – quando, na qualidade de professores(as) ou pesquisadores(as) aposentados(as), tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;
- III – quando tenham sido cedidos(as), por acordo formal, para atuar na UFSC;
- IV – a critério do programa, quando os(as) docentes estiverem em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência,

Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na Pós-Graduação e projetos de pesquisa;

V – docentes ou pesquisadores(as) integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de Pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

VI – docentes ou pesquisadores(as) que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente; ou

VII – professores(as) visitantes com acordo formal com a UFSC.

Art. 17. Serão credenciados como docentes colaboradores os(as) professores(as) ou pesquisadores(as) que irão contribuir de forma complementar ou eventual e que não preencham os requisitos estabelecidos no Art. 15º, incluídos(as) os(as) bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo(a) professor(a) colaborador(a) deverão atender aos requisitos previstos nos documentos da respectiva área de Biodiversidade;

§ 2º As atividades de Pesquisa ou de Ensino e Extensão desenvolvidas pelo(a) professor(a) colaborador(a) poderão ser executadas com a orientação de mestrandos(as) e doutorandos(as);

§ 3º Docentes e pesquisadores(as) não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados(as) como colaboradores(as), respeitadas as condições definidas nos incisos I a VII do Art. 26º da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

Art. 18. Podem integrar a categoria de visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores(as).

§ 1º A atuação dos(as) docentes ou pesquisadores(as) visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante na UFSC.

Art. 19. O credenciamento e o credenciamento dos(as) professores(as) ocorrerá a cada 2 (dois) anos e serão válidos por até 4 (quatro) anos e deverão ser aprovados pelo Colegiado Delegado, observada a norma específica do Programa.

Parágrafo único. Quando se tratar de credenciamento ou credenciamento em bloco, de todo o corpo docente, este deverá ser homologado pela CPG.

Art. 20. Poderão ser credenciados(as) como orientadores(as) de doutorado, aquele(a) docente que tenha obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos, e que já tenha concluído

com sucesso no mínimo uma orientação de mestrado ou de doutorado, no caso de professor(a) permanente, ou duas de mestrado e uma de doutorado no caso de professor(a) colaborador(a).

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de doutorado a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito meses).

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no SNPG, por solicitação justificada do(a) estudante e com anuência do(a) orientador(a), os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado, conforme o Art. 30 da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

Art. 22. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do(a) estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o Art. 21º poderão ser suspensos mediante solicitação do(a) estudante devidamente comprovada por atestado médico, atendendo as seguintes disposições do Art. 31 da Resolução Normativa nº 154/Cun/2021:

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro(a), os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado(a) ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do(a) estudante.

§ 2º O atestado médico deverá ser entregue na secretaria do programa em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia do atestado médico, cabendo ao(à) estudante ou seu(sua) representante a responsabilidade de protocolar seu pedido em observância a esse prazo.

§ 3º Caso o requerimento seja intempestivo, o(a) estudante perderá o direito de gozar do afastamento para tratamento de saúde dos dias já transcorridos.

§ 4º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

§ 5º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde do(a) estudante será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão considerados afastamento para tratamento de saúde, cujos períodos não serão acrescidos ao prazo para conclusão do curso.

Art 23. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do programa.

Art. 24. Por solicitação do(a) professor(a) orientador(a), devidamente justificada, o(a) estudante matriculado(a) no curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado(a) em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado;

II – ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco) e desempenho acadêmico excepcional em produção intelectual;

III – ter cumprido todos os créditos do mestrado;

IV – para o(a) estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do Art. 21º.

Parágrafo único. Nos casos de conversão de bolsa, o(a) estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 25. O currículo do Programa será composto por disciplinas obrigatórias, eletivas e de domínio conexo e atividades complementares, conforme previsto nos Art. 34 e Art. 35 da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

§ 1º Disciplinas obrigatórias são aquelas consideradas indispensáveis à formação do(a) aluno(a) (e.g. Ecologia de Populações, Ecologia de Comunidades e Ecossistemas, Ecologia de Campo e Seminários I);

§ 2º Disciplinas eletivas são aquelas que oferecem conteúdos complementares e mais específicos, ou disciplinas que compõem o domínio conexo;

§ 3º A disciplina de Estágio de Docência é uma disciplina que objetiva a preparação para a docência e a qualificação do ensino de Graduação e será oferecida conforme especificações complementares constantes em norma específica do Programa, atendendo às disposições do Art. 37 da Resolução 154/CUn/2021.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 26. O curso de mestrado terá carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, e o trabalho de dissertação corresponderá a 6 (seis) créditos.

Art. 27. O curso de doutorado terá carga horária mínima de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, e o trabalho de tese corresponderá a 12 (doze) créditos.

Parágrafo único. Os créditos referentes às disciplinas cursadas no mestrado na área de Ecologia poderão ser aceitos para integralizar a carga horária do doutorado, exceto para a validação de créditos em estágios de docência e seminários.

Art. 28. As unidades de créditos serão computadas conforme o Art. 41º da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula teóricas, práticas ou teórico-práticas; ou a 30 (trinta) horas em atividades complementares.

Art. 29. Por indicação do colegiado delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o(a) candidato(a) ao curso de doutorado possuidor(a) de alta qualificação científica e profissional poderá ser dispensado(a) de disciplinas e/ou atividades complementares, conforme Art. 42 da Resolução Normativa 154/CUn/2021.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o caput deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo colegiado delegado do programa.

Art. 30. Poderão ser validados créditos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação e de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do colegiado delegado e de acordo com as regras de validação de créditos previstas em norma específica do Programa, e em conformidade com os Arts. 43º e 58º da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 31. Será exigida a comprovação de proficiência em idioma estrangeiro, conforme previsto no Art. 44. da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021 e de acordo com normas complementares definidas em norma específica do Programa.

§ 1º Para o mestrado será exigida proficiência em língua inglesa e para o doutorado, além desta, comprovação de proficiência em alemão, espanhol, francês ou outras, mediante disponibilidade de exames de proficiência;

§ 2º A proficiência em língua inglesa para o curso de mestrado será realizada ao longo do primeiro ano acadêmico;

§ 3º A proficiência em língua inglesa para o curso de doutorado poderá ser aproveitada do curso de mestrado;

§ 4º A segunda língua estrangeira para o curso de doutorado deverá ser comprovada ao longo do primeiro ano acadêmico;

§ 5º Os(as) estudantes estrangeiros dos programas de Pós-Graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, quando previsto no regimento do programa;

§ 6º O estudo de idiomas estrangeiros para a aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa;

§ 7º Para alunos(as) indígenas brasileiros(as), falantes de português e de uma língua indígena, esta poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do colegiado delegado.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 32. A admissão em programa de pós-graduação é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa;

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento do diploma apresentado ao colegiado delegado conforme normas estabelecidas no Art. 48 da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

Art. 33. O processo seletivo para o Programa e o subsequente ingresso será anual, podendo haver mais de um processo seletivo por ano, diante da oferta de bolsas de estudo de projetos aprovados, de programas e/ou convênios nacionais ou internacionais e/ou de cotas da UFSC, ou ainda da demanda de candidatos(as) que prescindam de bolsa de doutorado.

§ 1º O Programa publicará edital de seleção de alunos(as) estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida;

§ 2º Os editais de seleção deverão contemplar a política de ações afirmativas para negro(a)s, preto(a)s e pardo(a)s, indígenas, pessoas com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social.

Art. 34. Por indicação do(a) professor(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado Delegado, poderá ser admitido(a) no curso de doutorado o(a) candidato(a) que não possua título formal de mestre, desde que atenda ao disposto a seguir:

I – comprovar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, de maneira regular, nos últimos três anos;

II – ter publicado ou ter o aceite de, pelo menos, dois trabalhos científicos como primeiro(a) autor(a), nos últimos três anos, em revista de circulação internacional indexada no ISI e de comprovada relevância para a área do Programa;

III – ter sido aprovado(a) no exame de seleção para doutorado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 35. A efetivação, a manutenção e o cancelamento da matrícula obedecerão ao disposto nos Arts. 50 e 51 da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

Art. 36. A admissão de alunos(as) ao Programa fica condicionada à capacidade de orientação, comprovada pela existência de recursos financeiros e de orientadores(as) com disponibilidade de tempo para esse fim.

Art. 37. Para ser matriculado, o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado no processo de seleção do Programa.

Art. 38. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do(a) estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao início das atividades do(a) estudante no respectivo curso;

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado(a) pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso stricto sensu reconhecido pelo SNPG;

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem;

§ 4º O(a) estudante não poderá estar matriculado(a), simultaneamente, em mais de um programa de Pós-Graduação stricto sensu na UFSC e em instituições públicas nacionais distintas.

Art. 39. O(a) estudante deverá matricular-se em disciplinas semestralmente, e os(as) alunos(as) que não estiverem matriculados em disciplinas deverão efetuar matrícula na disciplina de vínculo “Elaboração de Dissertação ou de Tese”, sob pena de desligamento do programa.

Parágrafo único. A matrícula de estudantes estrangeiros(as) e suas renovações ficarão condicionadas ao atendimento de norma específica aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 40. A desistência do Programa por vontade expressa do(a) aluno(a) não lhe confere o direito de voltar a ele, mesmo que ainda não tenha esgotado o prazo máximo estipulado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo máximo de permanência no programa e ocorrendo nova matrícula, após passar por novo processo seletivo, será permitido ao(à) aluno(a) aproveitar os créditos obtidos anteriormente, a critério do Colegiado Delegado.

Art. 41. O(a) estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado(a) do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado(a) em duas disciplinas;

III – se for reprovado(a) no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

Art. 42. O fluxo do(a) estudante nos cursos será definido nos termos do Art. 30 da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021, podendo os prazos ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de prorrogação, excetuadas trancamento e licença-maternidade e as licenças de saúde.

Art. 43. O(a) estudante de curso de pós-graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no parágrafo primeiro, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese;

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 44. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art. 21º, mediante aprovação do colegiado delegado.

§ 1º O pedido de prorrogação deve ser acompanhado de concordância do(a) orientador(a);

§ 2º O pedido de prorrogação devidamente fundamentado deve ser protocolado na secretaria do programa no mínimo 60 (sessenta) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 45. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados(as) que tenham ou não concluído curso de Graduação.

§ 1º Os créditos obtidos na forma do caput deste artigo poderão ser aproveitados caso o(a) interessado(a) venha a ser selecionado(a) para o curso;

§ 2º No caso de disciplinas obrigatórias, somente serão aceitas matrículas isoladas para estudantes que já estejam cursando outro PPG em áreas afins.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 46. A frequência do(a) aluno(a) em disciplina ou atividade é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade, conforme o disposto no Art. 57 da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

Parágrafo único. O(a) estudante que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 47. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação, conforme estabelecido no Art. 58 da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais;

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade complementar;

§ 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o(a) estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista;

§ 4º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição;

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o(a) professor(a) deverá lançar a nota do(a) estudante.

Art. 48. O(a) aluno poderá repetir disciplinas, se o desejar, sendo que o último conceito obtido substituirá o conceito anterior.

Art. 49. Caberá ao Colegiado Delegado, em primeira instância, examinar pedidos de revisão de conceito.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 50. As condições para a obtenção dos títulos de mestre ou doutor obedecerão ao disposto nos Arts. 59º a 62º da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

Art. 51. É condição para a obtenção do título de mestre, além da carga horária (Art. 23), do índice de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), da proficiência em língua inglesa (Art. 28), da entrega dos relatórios de acompanhamento (conforme norma específica do Programa):

I - a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o(a) estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação;

II – a apresentação de comprovante de submissão de, pelo menos, um artigo científico concernente ao assunto da dissertação em revista nacional ou internacional indexada, recomendada pela área de Biodiversidade, segundo os critérios vigentes de classificação de periódicos da CAPES observadas as normas específicas do Programa;

Art. 52. É condição para a obtenção do título de doutor(a), além da carga horária (Art. 23), do índice de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), da proficiência em idiomas (Art. 28), da entrega de relatório de acompanhamento (conforme norma específica do Programa):

I – a aprovação em processo de qualificação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da defesa pública do trabalho de conclusão, cujas especificidades estão definidas em norma específica do Programa.

II - a defesa pública de trabalho de conclusão que apresente originalidade, fruto de atividade de Pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento na forma de tese;

III - a apresentação de comprovante de publicação ou aceite de pelo menos um artigo científico sobre o assunto da tese, em revista nacional ou internacional indexada, recomendada pela área de Biodiversidade, segundo os critérios vigentes de classificação de periódicos da CAPES observadas as normas específicas do Programa, até a entrega da versão definitiva da tese de acordo com os prazos previstos no Art. 73, da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

Parágrafo único. No caso de haver a publicação/aceite de apenas um artigo científico, será obrigatório a apresentação de comprovante de submissão de pelo menos mais um artigo científico sobre o assunto da tese, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 53. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em língua portuguesa, cujos procedimentos para elaboração e depósito deverão atender as normativas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação e pelas normas específicas do Programa.

Parágrafo único. Com o aval do(a) orientador(a), o trabalho de conclusão poderá ser escrito em língua inglesa, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Seção II

Do(a) Orientador(a) e do(a) Coorientador(a)

Art. 54. Todo estudante terá um(a) professor(a) orientador(a), conforme os Arts. 63º a 67º da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021, garantindo ao(à) estudante a liberdade de escolha de seu(sua) professor(a) orientador(a), desde que haja anuência por parte deste(a) e que seja assegurada a compatibilidade entre o tema do trabalho de conclusão e a linha de pesquisa do(a) orientador(a).

§ 1º O número máximo de orientandos(as) por professor(a), em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG, guardado o limite de até 12 (doze) orientações;

§ 2º O(a) estudante não poderá ter como orientador(a):

I – cônjuge ou companheiro(a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio(a) em atividade profissional.

Art. 55. Poderão ser credenciados(as) como orientadores(as) todos(as) os(as) professores(as) credenciados(as) no programa, de acordo com os seguintes critérios:

I – nos mestrados profissionais, aqueles(as) professores(as) previstos na regulamentação do SNPG;

II – nos mestrados acadêmicos, aqueles(as) professores(as) portadores(as) do título de doutor(a);

III – nos doutorados, aqueles(as) professores(as) que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso, no mínimo, uma orientação de mestrado ou uma de doutorado.

Art. 56. Os mecanismos para a definição do(a) orientador(a) serão estabelecidos a cada edital de seleção.

§ 1º Tanto o(a) estudante como o(a) orientador(a) poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao(à) requerente e à coordenação a busca do novo vínculo;

§ 2º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo;

§ 3º O(a) estudante não poderá permanecer matriculado(a) sem a assistência de um(a) professor(a) orientador(a) por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 57. São atribuições do(a) professor(a) orientador(a), além das previstas no Art. 66 da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021:

I – orientar a matrícula em disciplinas de acordo com a formação acadêmica e o propósito de especialização do(a) pós-graduando(a);

II – acompanhar permanentemente o envolvimento do(a) pós-graduando nas diversas atividades do Programa, assim como propiciar meios para o seu progresso acadêmico;

III – auxiliar na definição de tema do trabalho de conclusão;

IV – dar ciência ao(à) coordenador(a) do Programa nos casos de que trata o Art. 41;

V – acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de redação de trabalhos de conclusão e artigo científico;

VI – manter contato permanente com o(a) aluno(a), enquanto este(a) estiver matriculado(a), fazendo-o(a) cumprir os prazos fixados por este Regimento e pela Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

Art. 58. Tendo em vista o pleno cumprimento do artigo anterior e para facilitar o progresso acadêmico do(a) pós-graduando(a), o Colegiado Delegado do Programa poderá aprovar um(a) coorientador(a), interno ou externo à UFSC que deverá exercer o seu papel de comum acordo com o(a) professor(a) orientador(a), conforme previsto no Art. 67 da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 59. Elaborado o trabalho de conclusão de curso e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora conforme estabelecido nos Arts. 68 e 70 da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

Parágrafo único. Uma vez concluída a redação da dissertação ou tese, o(a) aluno(a) deverá providenciar a confecção de cópias provisórias do trabalho de conclusão para cada membro da banca examinadora.

Art. 60. As bancas examinadoras de exame de qualificação e de trabalho de conclusão deverão ser aprovadas pelo(a) coordenador(a) do programa, observadas as determinações definidas em norma específica do Programa e respeitando as seguintes composições:

I – a banca de mestrado será constituída pelo(a) presidente e por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa, e mais um membro suplente externo ou interno ao programa;

II – a banca de doutorado será constituída pelo(a) presidente e por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à UFSC, e mais dois membros suplentes, sendo um interno e um externo ao programa.

§ 1º A presidência da banca de defesa de trabalho de conclusão de curso (dissertação ou tese) deverá ser exercida pelo(a) orientador(a) ou coorientador(a), responsável por conduzir os trabalhos e, em casos de empate, por exercer o voto de minerva.

§ 2º A presidência da banca de defesa de qualificação de doutorado deverá ser exercida por um membro interno ao programa, excetuando-se o orientador(a) e coorientador(a), sendo responsável por conduzir os trabalhos e, em casos de empate, por exercer o voto de minerva.

§ 3º O(a) estudante, o(a) presidente e os membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 4º Professores(as) afastados para formação, licença-capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas examinadoras, não podendo assumir a presidência de bancas de qualificação ou de defesa de trabalho de conclusão.

Art. 61. O desempenho do(a) estudante perante a banca examinadora será avaliado da seguinte forma:

I – exposição oral da dissertação ou tese, com duração de até quarenta minutos;

II – sustentação da dissertação ou tese, em face da arguição dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. A cada membro da banca examinadora será concedido o tempo de até trinta minutos para arguir o aluno, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 62. A banca examinadora, pela maioria de seus membros, deliberará sobre o resultado da defesa de acordo com os Arts. 72 e 73 da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021.

Art. 63. Excepcionalmente, quando o conteúdo do exame de qualificação e/ou do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, ou estiver regido por questões de sigilo ou de confidencialidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) candidato(a), aprovada pela coordenação do respectivo programa.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora;

§ 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá normas e procedimentos para a realização de defesas em sessão fechada;

§ 3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 64. A decisão da banca de exame de qualificação será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado ser:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no exame de qualificação, o(a) discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar novo trabalho a uma banca examinadora.

Art. 65. A decisão da banca examinadora de trabalho de conclusão será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da sessão de defesa ser:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

§ 1º A versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, levando em consideração as recomendações da banca examinadora, deverá ser depositada na Biblioteca Universitária da UFSC em até 90 (noventa) dias após a data da defesa;

§ 2º Excepcionalidades eventuais que prejudiquem a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão, dentro do prazo estabelecido no § 1º, deverão ser decididas pelo colegiado delegado.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 66. Ao(à) estudante do Programa que satisfizer às exigências da Resolução Normativa nº 154/CUn/2021 e deste Regimento, dentro dos prazos previstos, será conferido o título de Mestre ou de Doutor(a) em Ecologia.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado, em até 90 (noventa) dias após a data da defesa, determina o término do vínculo do(a) estudante de Pós-Graduação com a UFSC;

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PROPG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 67. Esta resolução normativa se aplica a todos(as) os(as) estudantes do PPGEcologia que ingressarem a partir da data da publicação da referida norma no Boletim Oficial da Universidade.

Parágrafo único. Os(as) estudantes já matriculados até a data de publicação desta resolução normativa poderão solicitar ao Colegiado Delegado do respectivo programa a sua sujeição integral à nova norma.

Art. 68. Caberá aos Colegiados Pleno ou Delegado do Programa resolver os casos omissos.

Art. 69. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação no Boletim Oficial da UFSC, mediante prévia aprovação pelo Colegiado Pleno e homologação na Câmara de Pós-Graduação.